



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017 DE 2022

(Do Poder Executivo)

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 245, de 06 de maio de 2010, que regulamenta o Serviço Público de Transporte denominado “Mototáxi” no Município de Eldorado do Carajás e dá providências.

Autora: Prefeita Iara Braga Miranda – PSD.

Relator: Vereador Heleno Barbosa dos Santos - PTB

I – RELATÓRIO

Veio a esta Relatoria o Projeto de Lei de nº 017/2022 do Executivo que visa alterar e acrescentar dispositivos da Lei Municipal nº 245, de 06 de maio de 2010, que regulamenta o Serviço Público de Transporte denominado “Mototáxi” no Município de Eldorado do Carajás e dá providências.

Tem-se no processo legislativo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, qual indica que a proposição trafega pela via da inconstitucionalidade, ilegalidade, porém, se feita uma adequação, melhor dizendo uma emenda substitutiva – poderá ser aprovada.

É o relatório, passamos à análise.

II – ANÁLISE

Inicialmente cumpre esclarecer que o mototáxi é regulamentado no Brasil pela Lei nº 12.009, de julho de 2009, a mesma lei que regulamenta o serviço dos motoboys.

O mototáxi é um meio de transporte extremamente necessário em nosso município, uma vez que não se tem nesta cidade, táxi e aplicativos de transporte, como exemplo a Uber e o 99Pop.

Por ser um veículo compacto, a motocicleta consegue chegar em locais que ônibus ou carros não alcançam, além de ser mais em conta do que um táxi ou transporte por aplicativo.

Desde julho de 2009, o serviço de mototáxi está presente no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), graças à promulgação da Lei nº 12.009/2009.

Em relação ao transporte com a moto, o principal papel da lei, além de reconhecer a profissão, foi definir os pré-requisitos mínimos para quem deseja trabalhar como mototaxista.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos

Neste sentido, a meu ver, o município também tem liberdade para criarem sua própria regulamentação, desde que não restrinjam o serviço para além da Lei Federal, como determinou o STF.

Desta forma, o projeto não é totalmente inconstitucional, mas apenas o específico artigo que trafega na contramão, uma vez que o sentido correto é a observação do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta forma, entendo que, a alteração proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação deve ser acatada.

III – VOTO DO RELATOR

Desta forma, concordo com os pareceres técnicos e da Comissões citada já anexos, e por isso, acreditando na alteração, voto a favor da tramitação da matéria, devendo o Projeto de Lei nº 017/2022 da Prefeita Iara Braga, ser aprovado!

Eldorado do Carajás – PA, 16 de novembro de 2022.

Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos, em reunião às 10h do dia 16 de novembro de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Objetivamente, votamos pela alteração suscitada, para que assim possa estar o projeto navegar nas águas da constitucionalidade e juridicidade, assim, no mérito, votamos pela aprovação da Projeto de Lei nº 017/2022 do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador LUCIANO MARQUES DE MORAES - MDB
Presidente da Comissão

Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB
Relator

Vereador HAROLDO DE JESUS OLIVEIRA - PL
Membro